

LEI N° 127/2018

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Queimada Nova - PI e altera a Lei Municipal nº 14/05, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Queimada Nova - PI no percentual de 6,81%, nos termos da política nacional do piso salarial da categoria.

§ 1º - As demais vantagens dos servidores obedecerão as disposições do Plano de Carreira dos Servidores da Educação.

§2º - Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a janeiro de 2018.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos do art. 39 da Lei Municipal nº 14 de 2005, substituídos pelos termos abaixo:

“Art. 39. A gratificação atribuída pelo exercício de direção de unidade escolar observará o porte da escola e corresponderá a:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para diretores de escolas de pequeno porte, sendo estas as que tenham até quinhentos alunos matriculados;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) para diretores de escolas de grande porte, sendo estas as que tenham mais de quinhentos alunos matriculados;”

Art. 3º O art. 40 da Lei Municipal nº 14 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A gratificação pelo exercício das funções de supervisão, orientação educacional, inspeção, planejamento, coordenador de ensino e secretário de unidade escolar será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Geral de Educação será de R\$ 700,00 (setecentos reais).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 11 de setembro de 2018.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal